



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br

Indicação n° 435/2.018.

Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 225 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito para que realize estudo para implantação do Plano Municipal de prevenção ao Suicídio, conforme anteprojeto que segue na justificativa.

JUSTIFICATIVA:

A propositura ora apresentada objetiva instituir em nossa cidade o referido Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, integrando as secretarias de saúde, educação e demais que forem necessárias para a promoção de atividades que visam orientar as pessoas sobre os primeiros sintomas e comportamento que podem resultar em casos de suicídio, bem como oferecer canais públicos para denúncia, aconselhamentos e oferta de tratamento específico.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida. Nesse contexto, o poder público tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem.

O relatório divulgado em 2016 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), chama a atenção de governos para o suicídio, o qual é responsável por uma morte a cada 40 segundos no mundo. Nesse relatório, aquele órgão mundial de saúde reconhece o suicídio e as tentativas de suicídio como uma prioridade na agenda global de saúde, e busca orientar os países a desenvolverem e reforçarem estratégias de prevenção.

Segundo dados de 2012 da agência da ONU, mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos no mundo, sendo a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos. Setenta e cinco por cento dos suicídios ocorrem em países de baixa e média renda.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

Frente a esse alarmante problema, muitos municípios brasileiros estão instituindo seus planos locais de prevenção ao suicídio, promovendo inúmeras ações nas áreas da saúde e da educação com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de identificar potenciais situações que podem resultar em caso de suicídio, e buscar o devido amparo profissional.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Indicação

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no município de Registro, o “Plano municipal de prevenção ao suicídio”.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no município de Registro, o Plano municipal de prevenção ao suicídio, com base nas diretrizes firmadas por esta Lei.

Parágrafo único. O Plano municipal de prevenção ao suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano municipal de prevenção ao suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio e participação das demais secretarias e serviços necessários, baseado nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – treinamento adequado aos profissionais da saúde e da educação, visando identificar situações e/ou comportamentos que se enquadrem no perfil potencial nos casos de suicídio;

II – promoção de palestras, exposição de cartazes, debates em grupo, e outras atividades que visam conscientizar a população sobre eventuais sintomas, e alertando para possível diagnóstico, a serem realizadas:

a) pelos profissionais da saúde em reuniões de grupos de acompanhamento à saúde, ou à convite de entidades sociais;

b) pelos profissionais da educação, dentro da rede municipal de ensino, inclusive com a abrangência dos pais ou responsáveis pelos alunos.

III – idealização e divulgação de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

IV – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI – notificação dos casos que derem entrada nas unidades de saúde, seja na atenção básica ou na urgência/emergência, para que possam ser encaminhados com a brevidade necessária

VII – promoção da campanha “Setembro Amarelo” para conscientização sobre a prevenção ao suicídio, com o objetivo de alertar a população a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo como forma de prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 18 de julho de 2018

**Fabio Cardoso Junior
Vereador**

PROTOCOLO N° 1182/2018